



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 103/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 116/17

Lei Orgânica da Procuradoria Geral do
Departamento Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara.

CAPÍTULO I
Das Funções Institucionais

Art. 1º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito da Autarquia, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do ente público em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade, da indivisibilidade e da eficiência.

Art. 2º À Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é reconhecida a autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica da Autarquia, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1. Procuradoria Geral
2. Subprocuradoria de Assuntos Contenciosos;
3. Subprocuradoria de Assuntos Trabalhistas;
4. Subprocuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários;
5. Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

CAPÍTULO III
Do Procurador Geral e dos Subprocuradores

Art. 4º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, vinculada diretamente à Superintendência da Autarquia, tem por chefe o Procurador Geral, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, que terá nível hierárquico, tratamento, prerrogativas e representação de Gerente.

Art. 5º O Procurador Geral ocupa função de confiança, mediante nomeação pelo Superintendente da Autarquia, e será escolhido obrigatoriamente dentre os procuradores estáveis que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Procuradores Autárquicos mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório e secreto dos seus pares.

§ 2º O processo eleitoral para a realização da votação referida no presente artigo constará do regimento interno da Procuradoria.

§ 3º O Procurador Geral publicará, no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato, edital contendo o calendário eleitoral de seu sucessor.

§ 4º Na formação da lista tríplice será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira.

§ 5º A nomeação do Procurador Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da publicação da lista tríplice.

§ 6º O processo de eleição será público e poderá ser acompanhado por representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º O Procurador Geral terá mandato fixo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que conste da nova lista tríplice.

§ 8º O ocupante da função de confiança de Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos regularmente nomeado somente perderá seu cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Os Subprocuradores ocupam função de confiança, mediante nomeação pelo Superintendente da Autarquia, e serão indicados pelo Procurador Geral dentre os procuradores integrantes das respectivas Subprocuradorias.

§ 1º As retribuições pecuniárias das funções de confiança de Procurador Geral e do Subprocurador estão previstas nos Anexos desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

§ 2º O procurador que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada mandato de três anos exercido, o valor correspondente a 33,3% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

§ 3º Em caso de férias ou afastamento, o Procurador Geral indicará um dos Subprocuradores para lhe substituir durante o período e os Subprocuradores indicarão um dos Procuradores pertencentes à respectiva Subprocuradoria.

CAPÍTULO IV

Das funções institucionais e atribuições da Procuradoria do DAAE

Art. 7º São funções da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

- I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Autarquia;
- II – as representações judicial e extrajudicial da Autarquia;
- III – a defesa dos postulados decorrentes de sua autonomia administrativo-econômico-financeira, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Autarquia.
- IV – a assistência jurídica da Autarquia, na forma da lei.

Art. 8º São atribuições da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

- I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico a Superintendência, Diretorias e Gerências da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;
- II - Representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III – Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV – Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- V - Analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- VI - Requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;
- VII – Receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VIII - exercer a consultoria jurídica do Autarquia;
- IX - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;
- X - atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- XII - representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- XIII - adotar as providências legalmente cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento de normas jurídicas, de decisões judiciais ou de pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, dos quais resultem prejuízos ao erário municipal;
- XIV - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- XV - examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII - promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX - exarar atos e estabelecer normas para sua organização,
- XX - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Autarquia;
- XXI - prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;
- XXII – solicitar ao Executivo a propositura de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XXIII - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXIV - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXV - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXVI - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXVII - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVIII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXIX - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.

Seção I Das Atribuições do Procurador Geral

Art. 9º São atribuições do Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos:

- I - Dirigir a Procuradoria do DAAE na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - Despachar com Superintendente, Diretores, Gerentes e demais órgãos;
- III - Representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Autarquia;
- IV - Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- V - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões;
- VI - Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios;
- VII - Assessorar o Superintendente e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

VIII - Assistir o Superintendente no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia;

IX - Sugerir ao Superintendente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X - Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;

XI - Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XII - Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia;

XIII - Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIV - Formular proposta de Regimento Interno da Procuradoria, dez dias após a publicação desta Lei, que será baixado mediante Decreto;

XV - Promover a lotação e a distribuição dos servidores da Procuradoria do DAAE;

XVI - Instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores autárquicos;

XVII - Propor, ao Superintendente, as alterações a esta Lei;

§ 1º O Procurador Geral pode representar a Autarquia junto a qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas causas de natureza fiscal.

§ 2º O Procurador Geral pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Autarquia, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III a X aos procuradores autárquicos, de acordo com o Regimento Interno.

Seção II

Das atribuições dos Subprocuradores

Art. 10. Às Subprocuradorias incumbem as funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria do DAAE.

CAPÍTULO V

Da carreira dos Membros Efetivos da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Art. 11. A carreira de Procurador Autárquico compõe-se dos seguintes empregos efetivos:

Carreira de Procurador Autárquico:


a) Procurador Autárquico – classe A;

b) Procurador Autárquico – classe B;

c) Procurador Autárquico – classe C;

d) Procurador Autárquico – classe D;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 5


Presidente

- e) Procurador Autárquico – classe E;
- f) Procurador Autárquico – classe F.

Parágrafo único. Cada classe da carreira é dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. O ingresso na carreira da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara ocorre na referência A1 da Classe A, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13. Os três primeiros anos de exercício no emprego público de Procurador Autárquico correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. As regras para avaliação de desempenho durante o estágio probatório são as dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAPÍTULO VI Da Evolução Funcional

Art. 14. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o Procurador Autárquico deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

§ 1º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

§ 2º Os vencimentos mensais dos procuradores autárquicos ficam limitados ao teto constitucional previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

Seção I Dos Direitos e prerrogativas

Art. 15. Os Procuradores Autárquicos têm os direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas na legislação municipal, desde que compatíveis com esta Lei.

§ 1º Fica assegurada aos Procuradores Autárquicos a observância da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da legislação correlata, para o recebimento de honorários advocatícios judiciais.

§ 2º Os honorários advocatícios a que se refere o parágrafo anterior são exclusivos dos Procuradores Autárquicos efetivos, desde que integrem o quadro ativo da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou familiar.

§ 3º Asseguram-se aos Procuradores Autárquicos as prerrogativas estabelecidas em súmulas e orientações do Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º São prerrogativas funcionais dos Procuradores Autárquicos:

I – requisitar dos agentes públicos autárquicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

II – não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria do DAAE, salvo quando lhe convier ou para exercer cargo de confiança;

III – ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em seu local de trabalho, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

IV – ser acompanhado pelo Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara ou por outro Procurador por ele especialmente designado, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;

V – postular remoção de sua unidade de trabalho ou nela permanecer, ressalvado o interesse público devidamente justificado;

VI – possuir carteira de identidade funcional expedida pela Procuradoria do DAAE;

VII – por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.

VIII – autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestação em processos judiciais e administrativos, interposição de recursos, ajuizamento de demandas.

Art. 16. Ao Procurador Autárquico estável é assegurada a progressão na tabela de vencimentos de 7 (sete) referências caso possua título de Especialização, 14 (quatorze) referências caso possua título de Mestrado e 21 (vinte e um) referências caso possua título de Doutor, pós-Doutor ou Livre Docente.

§ 1º Em caso de dois ou mais diplomas será considerado apenas o de maior titulação, sendo vedada a acumulação.

§ 2º A progressão será efetivada a partir do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou atestado.

Art. 17. Os Procuradores Autárquicos são desobrigados de registro de ponto.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 18. Os Procuradores Autárquicos têm os deveres previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e na

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 19. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é vedado:

I - exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara e suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista que o ente público tenha participação societária;

II - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral;

III – integrar Conselhos Municipais, Comissões, Comitês e demais órgãos colegiados, exceto no âmbito da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 20. É defeso aos Procuradores Autárquicos exercer funções em processo judicial ou administrativo em que:

I - hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

II - seja parte qualquer membro da procuradoria;

III - figurem como testemunhas;

IV - estejam postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

V - o interessado seja o seu cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o segundo grau;

VI – haja hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.

Art. 21. Os Procuradores Autárquicos devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 22. Os membros efetivos da Procuradoria do DAAE não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

Seção III Das Correições

Art. 23. A atividade funcional dos Procuradores Autárquicos, exceto a do Procurador Geral, está sujeita a:

I - Correição ordinária, realizada anualmente pelos Subprocuradores, submetida à aprovação pelo Procurador Geral.

II - Correição extraordinária, realizada de ofício, a qualquer tempo e por determinação do Procurador Geral.

Parágrafo único. Concluída a correição pelos Subprocuradores, será emitido um relatório ao Procurador Geral, que após análise e manifestação o encaminhará à Superintendência, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Dos Pareceres e das Súmulas da Procuradoria do DAAE

Art. 24. É privativo da Superintendência submeter assuntos ao exame do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

Art. 25. Os pareceres do Procurador Geral serão submetidos ao referendo da Superintendência.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho da Superintendência vincula a Administração Autárquica, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

Art. 26. Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Geral, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais integrantes da Procuradoria do DAAE, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

Art. 27. As Súmulas da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara têm caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Lei.

§ 1º O enunciado das Súmulas editadas pelo Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara há de ser publicado no órgão de publicação oficial do Município.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial da Autarquia.

Art. 28. Os pareceres aprovados do Procurador Geral inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara", a ser editada em formato de compêndios para consulta.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de apoio

Art. 29. Fica criada a função de confiança de Assistente Pericial, com 05 (cinco) vagas, destinada a servidores efetivos ocupantes de emprego efetivo com comprovado conhecimento de perícias e avaliações, cabendo-lhe:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

I - analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

II - exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais a Autarquia figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade;

III - auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando a Autarquia figurar como autor, réu ou terceiro interessado;

IV - junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial;

V - implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria;

VI - analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse da Autarquia.

VII - exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica;

Parágrafo único. O Assistente Pericial será nomeado pela Superintendência e ficará lotado na Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. O Regimento Interno da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador Geral, aprovada pela Superintendência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral e das Subprocuradorias.

Art. 31. É facultado ao Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara convocar quaisquer dos integrantes da Procuradoria da Autarquia para instruções e esclarecimentos.

Art. 32. Os empregos públicos de provimento efetivo e as funções de confiança da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara integram quadro próprio.

Art.33. Os servidores da Procuradoria do DAAE portarão identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral, Subprocurador e Assistente Pericial; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Autárquico e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral, Subprocurador e Assistente Pericial.

Art. 35. Aplica-se subsidiariamente à Procuradoria da Autarquia, naquilo em que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2.005 e seus Regulamentos.

Art. 36. Integram os quadros da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara todos os Procuradores Autárquicos.

Art. 37. Caberá à Procuradoria representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem assuntos de seu interesse.

Art. 38. Em até 10 (dez) dias após a publicação do regimento interno da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, o Superintendente da autarquia publicará edital contendo calendário eleitoral para a primeira eleição de Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 39. O artigo 18 da Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, Diretores e Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;

II - Representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

III – Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

IV – Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

V – Analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;

VI - Requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;

VII – Receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;

VIII - exercer a consultoria jurídica da Autarquia;

IX - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;

- X - atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI - assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;
- XII - representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;
- XIII - tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;
- XIV - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XV - examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII - promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX - exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
- XX - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Indireta;
- XXI - prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;
- XXII - orientar a Superintendência para solicitar ao Executivo Municipal, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XXIII - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXIV - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXV - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXVI - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Indireta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXVII - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVIII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXIX - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.”

Art. 40. O quadro de pessoal da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será constituído de dez empregos públicos de Procurador Autárquico, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 41. Acresce-se aos Anexos III e XI da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, a função de confiança de Procurador Geral, com (1) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 2.000,00; Subprocurador, com quatro (4) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.200,00; e Assistente Pericial, com cinco (5) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 696,75.

Art. 42. O Anexo VII da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar acrescido das seguintes funções de confiança e respectivas descrições sumárias:

I – Procurador Geral: Dirigir a Procuradoria do DAAE na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; Despachar com Superintendente, Diretores, Gerentes e demais órgãos; Representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Autarquia; Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões; Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios; Assessorar o Superintendente e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; Assistir o Superintendente no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia; Sugerir ao Superintendente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares; Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia; Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; Formular proposta de Regimento Interno da Procuradoria, dez dias após a publicação desta Lei, que será baixado mediante Decreto; Promover a lotação e a distribuição dos servidores da Procuradoria do DAAE; Instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores autárquicos; Propor, ao Superintendente, as alterações à Lei Orgânica da Procuradoria;

II – Subprocurador: promover assessoramento e consultoria jurídicos, bem como proceder à representação judicial e extrajudicial dos interesses da Autarquia, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria do DAAE, no âmbito do subgrupo de sua atuação, auxiliando o Procurador Geral no desempenho de suas funções;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 13

Presidente

III – Assistente Pericial: Analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados; exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais a Autarquia figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade; auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando a Autarquia figurar como autor, réu ou terceiro interessado; junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria; analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse da Autarquia; e exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica.

Art. 43. Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, alusivos à função de confiança de procurador chefe, constantes nos anexos III, VII e XI da referida Lei.

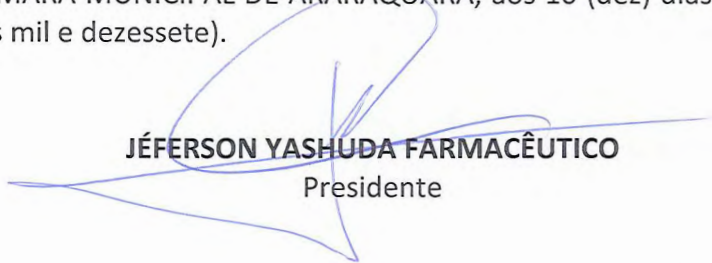
Art. 44. Os salários e os proventos dos Procuradores Autárquicos ativos e inativos serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara mediante simples enquadramento dos seus valores na referência salarial equivalente.

Art. 45. Os recursos necessários à plena implantação da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, suplementadas, se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.577, de 15 de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

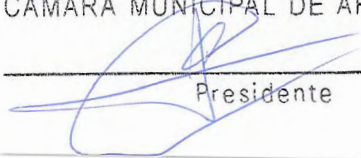
ANEXO I – Tabela de Vencimentos



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

PROCURADOR AUTÁRQUICO							
REFERÊNCIA	VALOR	A	B	C	D	E	F
A1	6.062,25	1					
A2	6.122,89	2					
A3	6.184,11	3					
A4	6.245,95	4					
A5	6.308,40	5					
A6	6.371,47	6					
A7	6.435,20	7					
A8	6.499,56	8					
A9	6.564,58	9					
A10	6.630,21	10					
A11	6.696,50	11					
A12	6.763,47	12					
A13	6.831,09	13					
A14	6.899,42	14					
A15	6.968,41	15					
A16	7.038,08	16					
A17	7.108,47	17	1				
A18	7.179,56	18	2				
A19	7.251,36	19	3				
A20	7.323,85	20	4				
A21	7.397,09	21	5				
A22	7.471,08	22	6				
A23	7.545,78	23	7				
A24	7.621,24	24	8				
A25	7.697,45	25	9				
A26	7.774,43	26	10				
A27	7.852,18	27	11				
A28	7.930,71	28	12				
A29	8.009,99	29	13				
A30	8.090,09	30	14				
A31	8.171,00	31	15				
A32	8.252,71	32	16				
A33	8.335,24	33	17	1			
A34	8.418,60	34	18	2			
A35	8.502,78	35	19	3			
A36	8.587,81	36	20	4			
A37	8.673,69	37	21	5			
A38	8.760,42	38	22	6			
A39	8.848,02	39	23	7			
A40	8.936,51	40	24	8			
A41	9.025,87		25	9			
A42	9.116,14		26	10			
A43	9.207,31		27	11			

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 15



Presidente

A44	9.299,36
A45	9.392,35
A46	9.486,28
A47	9.581,14
A48	9.676,94
A49	9.773,75
A50	9.871,46
A51	9.970,19
A52	10.069,89
A53	10.170,56
A54	10.272,28
A55	10.375,01
A56	10.478,76
A57	10.583,56
A58	10.689,39
A59	10.796,27
A60	10.904,25
A61	11.013,29
A62	11.123,41
A63	11.234,66
A64	11.347,00
A65	11.460,46
A66	11.575,07
A67	11.690,83
A68	11.807,73
A69	11.925,80
A70	12.045,05
A71	12.165,51
A72	12.287,18
A73	12.410,05
A74	12.534,16
A75	12.659,48
A76	12.786,09
A77	12.913,94
A78	13.043,09
A79	13.173,50
A80	13.305,23
A81	13.438,30
A82	13.572,68
A83	13.708,40
A84	13.845,48
A85	13.983,95
A86	14.123,81
A87	14.265,03
A88	14.407,68
A89	14.551,78
A90	14.697,30
A91	14.844,26
A92	14.992,69
A93	15.142,63
A94	15.294,06
A95	15.447,01

28	12			
29	13			
30	14			
31	15			
32	16			
33	17	1		
34	18	2		
35	19	3		
36	20	4		
37	21	5		
38	22	6		
39	23	7		
40	24	8		
	25	9		
	26	10		
	27	11		
	28	12		
	29	13		
	30	14		
	31	15		
	32	16		
	33	17	1	
	34	18	2	
	35	19	3	
	36	20	4	
	37	21	5	
	38	22	6	
	39	23	7	
	40	24	8	
		25	9	
		26	10	
		27	11	
		28	12	
		29	13	
		30	14	
		31	15	
		32	16	
		33	17	1
		34	18	2
		35	19	3
		36	20	4
		37	21	5
		38	22	6
		39	23	7
		40	24	8
			25	9
			26	10
			27	11
			28	12
			29	13
			30	14
			31	15

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 16

Presidente

A96	15.601,47	32	16
A97	15.757,47	33	17
A98	15.915,05	34	18
A99	16.074,21	35	19
A100	16.234,95	36	20
A101	16.397,30	37	21
A102	16.561,27	38	22
A103	16.726,90	39	23
A104	16.894,17	40	24
A105	17.063,09		25
A106	17.233,72		26
A107	17.406,05		27
A108	17.580,12		28
A109	17.755,93		29
A110	17.933,50		30
A111	18.112,83		31
A112	18.293,95		32
A113	18.476,89		33
A114	18.661,66		34
A115	18.848,27		35
A116	19.036,75		36
A117	19.227,12		37
A118	19.419,40		38
A119	19.613,59		39
A120	19.809,73		40

CAMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA

Presidente

Anexo II

Tabela de Retribuição Pecuniária das Funções de Confiança

Procurador Geral	R\$ 2.000,00
Subprocurador Geral	R\$ 1.200,00
Assistente Pericial	R\$ 696,75

Anexo III

Tabela do número de vagas do emprego público de Procurador Autárquico

Emprego Público	Número de Vagas
Procurador Autárquico	10

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Anexo IV

Tabela do número de vagas das Funções de Confiança

Funções de Confiança	Número de Vagas
Procurador Geral	1 (uma)
Subprocurador	4 (quatro)
Assistente Pericial	5 (cinco)



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente